



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 123 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar critérios para distribuição de bolsas, complementares ao Regulamento Geral e à Resolução do PPGEC Nº 91, de 25 de novembro de 2013.

PARTE I - BOLSAS DE MESTRADO

Art. 2º Do total de bolsas de mestrado disponíveis ao Programa, pelo menos 75% serão disponibilizadas para turmas de estudantes ingressos via Edital Regular Anual de seleção, e **no máximo 25%** serão disponibilizadas para estudantes estrangeiros ingressos via seleção em Fluxo Contínuo.

Art. 3º Turmas de estudantes aprovados via Edital Regular Anual de seleção de candidatos ao mestrado receberão bolsas conforme ordem decrescente de classificação final no Exame de Seleção.

Art. 4º Estudantes estrangeiros aprovados para ingresso no programa receberão bolsa **conforme ordem cronológica de inscrição no processo seletivo**. O estudante poderá receber bolsa imediatamente em caso de disponibilidade, ou deverá aguardar a liberação futura de bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da inscrição no exame de seleção via fluxo contínuo candidatos podem consultar a secretaria do programa sobre a disponibilidade imediata ou previsões de disponibilidade futura de bolsas.

Art. 5º - A quantidade de bolsas disponibilizadas anualmente para estudantes aprovados via Edital Regular Anual corresponderá às bolsas disponíveis após atendimento de estudantes ingressos via fluxo contínuo que estejam aguardando liberação, conforme Art. 4º desta Resolução, respeitado percentual máximo de 25% conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Caso a quantidade de candidatos aprovados exceda à de bolsas destinadas à turma, os estudantes que não alcançarem pontuação para receber bolsa do Programa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação/ CCBS
Cidade Universitária - Caixa Postal 549 - 79070-900 – Campo Grande – MS
E-mails: ecologia.ccbs@ufms.br ppgecologia.ufms@gmail.com



deverão aplicar para bolsas individuais em agências de fomento e/ou demonstrarem possibilidade de realizar o curso plenamente sem bolsa.

§ 2º - Caso a quantidade de bolsas destinadas à turma ingressante exceda à de candidatos aprovados, a critério do Colegiado de Curso as bolsas remanescentes poderão ser disponibilizadas para candidatos estrangeiros via fluxo contínuo, mesmo que ultrapasse ao percentual de 25% estipulado no Art. 2º desta Resolução.

§ 3º - Caso a proporção de bolsas destinadas para candidatos estrangeiros ultrapasse o percentual de 25%, devido ao previsto no parágrafo 2º deste artigo, a destinação de bolsas para estudantes ingressos nesse sistema será suspensa em anos seguintes até que o percentual volte a estar abaixo de 25%.

Art. 6º - A renovação da bolsa para estudantes de mestrado iniciando o segundo ano acadêmico poderá ocorrer desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias;
- II. Ter projeto de dissertação aprovado em definitivo pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - As bolsas de estudantes que não preencherem os requisitos para renovação serão transferidas para outros estudantes de acordo com a demanda por aprovados no Exame de Seleção Anual ou via fluxo contínuo.

§ 2º - Estudantes estrangeiros ingressos via fluxo contínuo poderão cumprir parte das disciplinas obrigatórias no segundo ano acadêmico, desde que justificado com base em adequação do cronograma de atividades da dissertação com as datas de oferta de disciplinas pelo PPGEC.

PARTE II - BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 7º - A destinação de bolsas de doutorado para candidatos aprovados será em ordem cronológica de inscrição no exame de seleção, realizado exclusivamente via fluxo contínuo.

§ 1º - Candidatos aprovados cujas bolsas estejam disponíveis pelo PPGEC, ou candidatos que não demandarão bolsas, deverão realizar a primeira matrícula em prazo estabelecido no Edital de Seleção de Doutorado.

§ 2º - Em caso de indisponibilidade imediata de bolsa, o candidato aprovado poderá requerer prorrogação da validade do resultado do exame e postergar sua primeira matrícula por até seis meses desde que no mesmo ano do edital de aprovação e com base em projeção futura de disponibilidade de bolsa pelo PPGEC.



§ 3º - Candidatos aprovados que aplicarem solicitação para bolsas externas ao PPGEC poderão requerer adiamento da matrícula inicial até a divulgação do resultado da solicitação.

Art. 8º - Candidatos estrangeiros aprovados para ingresso no doutorado concorrerão a bolsas do PPGEC conforme ordem cronológica de inscrição, até que o número de bolsas destinadas a estrangeiros alcance 25% do total de bolsistas de doutorado do PPGEC.

Art. 9º - A renovação da bolsa para estudantes de doutorado iniciando o segundo ano acadêmico poderá ocorrer desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido no mínimo 15 créditos em disciplinas;
- II. Ter submetido solicitação de bolsa de doutorado à Fundect, ou solicitação em Editais de convênio internacional no caso de estudantes estrangeiros, exceto na ausência de Chamadas durante o primeiro ano acadêmico;
- III. No caso de estudantes brasileiros, ter encaminhado solicitação de bolsa sanduíche no exterior (PDSE/CAPES) à coordenação do PPGEC, segundo instruções do Programa em formulário específico.

Art. 10º - A renovação da bolsa para estudantes de doutorado iniciando o terceiro ano acadêmico poderá ocorrer desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido todos os créditos obrigatórios exceto pela disciplina Seminários II;
- II. Ter cumprido no mínimo 8 créditos em disciplinas optativas;

Art. 11º - A renovação da bolsa para estudantes de doutorado iniciando o quarto ano acadêmico poderá ocorrer desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter cumprido 100% dos créditos obrigatórios, inclusive Seminários II;
- II. Ter cumprido no mínimo 12 créditos em disciplinas optativas;
- III. Ter cumprido pelo menos um semestre de Estágio em Docência;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Art. 12º - Exclusivamente por motivo de realização de estágio sanduíche no exterior poderá ser renovada bolsa de estudante que não tenha cumprido o total de créditos necessários conforme estabelecido nos Artigos 9º, 10º e 11º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse caso o estudante deverá antever a impossibilidade ou dificuldade de cumprir o mínimo esperado de créditos para renovação anual da bolsa, e propor plano de estudo alternativo para cumprimento de créditos quando da submissão de solicitação de bolsa sanduíche.

Art. 13º - Estudantes beneficiários de bolsa externa com vigência de três anos poderão receber bolsa do PPGEC durante o quarto ano acadêmico, desde que preenchidos os requisitos dispostos nos Artigos 9º, 10º e 11º desta Resolução.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse caso o estudante deverá requerer a reserva de cota do PPGEC com um ano de antecedência, para que possa ser programada a disponibilização de bolsa.

PARTE III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 15º - Revoga-se a Resolução nº 136 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Erich Fischer.